



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 24 de março de 2025.

DE: Carla Sabrina Rech Malinski – Agente de Contratações

PARA: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

☒ CONVITE ☐ PREGÃO ☐ TP
LICITAÇÃO N.º: _____ / 2025
SOLICITAÇÃO: 26 / 2025
PROCESSO(S): 48 / 2025
49 / 2025

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica, para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Planalto - PR através de sua Secretaria Municipal de Saúde (SMS Planalto), observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, do Credenciamento 003/2024, conforme Ata do Processo, sendo que não houve alteração nas cláusulas editalícias. Conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS.	HR	5.000	R\$125,00	R\$625.000,00
TOTAL			5.000	R\$125,00	R\$625.000,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais).

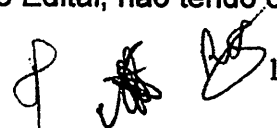
Cordialmente,

Carla S.R. Malinski
Carla Sabrina Rech Malinski
Agente de Contratações

000001

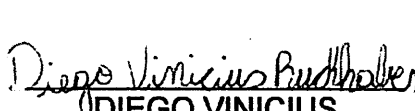
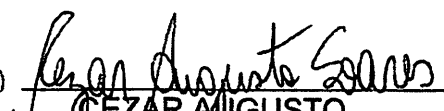
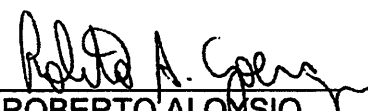
ATA DE SESSÃO PÚBLICA
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024 –
CHAMAMENTO PÚBLICO

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09:00 horas (nove horas), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, reuniram-se em sessão pública a comissão de contratação nomeada pela portaria nº 077/2024 de 25 de janeiro para a realização dos atos pertinentes ao **CREDENCIAMENTO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024** que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica, para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Planalto - PR através de sua Secretaria Municipal de Saúde (SMS Planalto), nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, tendo como valor máximo a importância de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais). Abertos os trabalhos, foi constatado que 09 (nove) empresas protocolaram os envelopes para seu credenciamento, sendo elas: **VICTORIA S. RAYMUNDO LTDA**, através da Sra. Victoria s. Raymundo no dia 17/05/2024 às 16:20 (Dezesseis horas e vinte minutos), **ALCY BRUNO GRANDO SERVIÇOS SAÚDE**, através do Sr. Alcy Bruno Grando no dia 17/05/2024 às 16:40 (Dezesseis horas e quarenta minutos), **DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA**, recebido por correio no dia 20/05/2024 às 14:44 (Quatorze horas e quarenta e quatro minutos), **KARLA FABIANA CHAVES CASSIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, através da Sra. Karla Fabiana Chaves Cassin no dia 20/05/2024 às 16:20 (Dezesseis horas e vinte minutos), **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, recebido por correio no dia 21/05/2024 às 13:30 (Treze horas e trinta minutos), **NEOMED GESTÃO E SAÚDE LTDA**, através da Sra. Patricia Raquel Both no dia 23/05/2024 às 07:50 (Sete horas e cinquenta minutos) **ACESSOMED GESTÃO E SERVIÇOS LTDA**, através da Sra. Jacqueline Santos do Nascimento no dia 23/05/2024 às 10:00 (Dez horas), **ALESSANDRA JUNG STRAUB LTDA**, através da Sra. Alessandra Jung Straub no dia 24/05/2024 às 16:30 (Dezesseis horas e trinta minutos), **IBANES GABRIEL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, através do Sr. Ibanes Gabriel Peccin no dia 27/05/2024 às 08:00 (Oito horas). Inicialmente, deu-se a abertura dos Envelopes apresentados pelas proponentes, contendo os documentos de Credenciamento (Habilitação), sendo que os mesmos foram analisados e rubricados pela Comissão, onde verificou-se que: **ALCY BRUNO GRANDO SERVIÇOS SAÚDE** apresentou Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estava com a data de validade vencida, e a fim de evitar atrasos no certame, durante a sessão foi realizada consulta e atualizada na própria sessão, onde constatou a regularidade da mesma, **DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA**, apresentou Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estava com a data de validade vencida, porém o mesmo não apresentou o item 6.6.4 do referido Edital, não tendo o



000002

direito de realizar a nova consulta ou apresentar a regularidade dentro do prazo de 05 (cinco) dias, de acordo com os benefícios do enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a mesma também, atendeu parcialmente ao requisito do item 6.5.1 do referido Edital, não apresentando o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **NEOMED GESTÃO E SAÚDE LTDA**, atendeu parcialmente ao requisito do item 6.5.1 do referido Edital, não apresentando o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **ACESSOMED GESTÃO E SERVIÇOS LTDA**, atendeu parcialmente ao requisito do item 6.5.1 do referido Edital, não apresentando o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social e não apresentou o anexo VII, sendo assim, ambos **não foram habilitados**. Também foi verificado que os proponentes habilitados apresentaram os envelopes nº 02 contendo a proposta de preços e aceite da demanda conforme for contemplado e nos valores apresentados no anexo II do edital do presente processo. As empresas credenciadas, com seus respectivos profissionais e na ordem do credenciamento, são as seguintes: **VICTORIA S. RAYMUNDO LTDA**, com a Dra. Victoria Schaff Raymundo, **ALCY BRUNO GRANDO SERVIÇOS SAÚDE**, com o Dr. Alcy Bruno Grando, **KARLA FABIANA CHAVES CASSIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com a Dra. Karla Fabiana Chaves Cassin, **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, com os Dr. Junior Siqueira dos Santos, Luara Aparecida Teixeira Gonçalves e Gustavo Segobia da Silva, **ALESSANDRA JUNG STRAUB LTDA**, com a Dra. Alessandra Jung Straub, **IBANES GABRIEL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com o Dr. Ibanes Gabriel Peccin. O Contrato de Prestação de Serviços poderá ser realizado para um período de 12 (doze) meses, onde a distribuição da quantidade mensal será feita proporcionalmente ao número de empresas credenciadas, cabendo à secretaria de Saúde fazer a distribuição dos serviços a serem realizados, de acordo com a necessidade da secretária, seguindo a ordem de credenciamento, conforme estabelecido no Edital. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e assinada a presente Ata pela comissão de contratação.

 DIEGO VINICIUS RUCKHABER Membro 113.472.119-69	 CEZAR AUGUSTO SOARES Membro 066.452.549-03	 ROBERTO ALOYSIO GOERGEN Membro 040.368.469-22
--	---	---

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024 –
CHAMAMENTO PÚBLICO**

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09:00 horas (nove horas), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, reuniram-se em sessão pública a comissão de contratação nomeada pela portaria nº 077/2024 de 25 de janeiro, a Secretária Municipal de Saúde Angela Regina Garcia Canepa e os médicos credenciados, para a realização dos atos pertinentes a distribuição de vagas do **CREDENCIAMENTO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024** que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica, para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Planalto - PR através de sua Secretaria Municipal de Saúde (SMS Planalto), nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, tendo como valor máximo a importância de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais).

Iniciado os trabalhos, foi informado como seria realizada a distribuição de vagas. A empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA por meio do seu representante sr. Tiago Freiras Siqueira, optou por não ocupar as vagas e aguardar a abertura de novas vagas, ficando assim em último colocado na ordem de credenciamento.

Em ordem de credenciamento a distribuição ficou a seguinte, conforme anexo à ata:

VICTORIA S. RAYMUNDO LTDA – Unidade de Saúde São Valerio

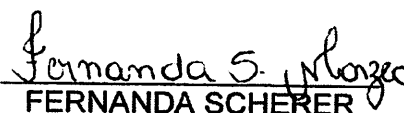
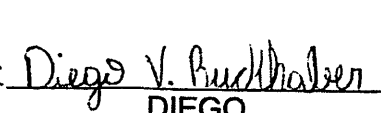
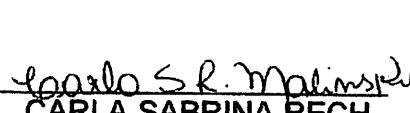
ALCY BRUNO GRANDO SERVIÇOS SAÚDE – CAPS

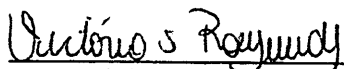
KARLA FABIANA CHAVES CASSIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - Posto de Saúde Central

ALESSANDRA JUNG STRAUB LTDA - Unidade de Saúde Barra Grande

IBANES GABRIEL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – Unidade de Saúde Sagrada Família.

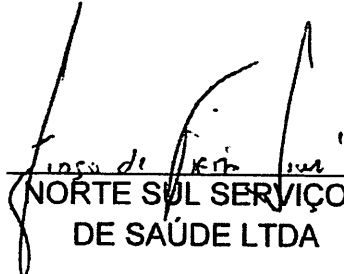
Não havendo mais nada a tratar encerrou-se a presente ata que segue assinada por todos os presentes.

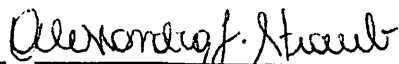
 FERNANDA SCHERER MARZEC Agente de Contratação 083.050.509-12	 DIEGO Membro 113.472.119-69	 CARLA SABRINA RECH MALINSKI Agente de Contratação 068.626.699-40
--	---	--

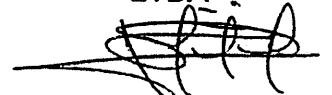

VICTORIA S.
RAYMUNDO LTDA


ALCY BRUNO GRAND
SERVIÇOS SAÚDE


KARLA FABIANA
CHAVES CASSIN
SERVIÇOS MÉDICOS
LTDA


NORTE SUL SERVIÇOS
DE SAÚDE LTDA


ALESSANDRA JUNG
STRAUB LTDA


IBANES GABRIEL
SERVIÇOS MÉDICOS
LTDA





Vagas disponíveis para profissionais médico Clínico Geral, disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde de Planalto Paraná.

CNES	INSTITUIÇÃO	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE VAGAS
2583364	PSF5 NIS II RUA JULIO SKRZYPZACK, 742 BAIRRO NS DE LOURDES	Clínico Geral	1 - 40 HRS
6588883	UAP SF PSF4 AVENIDA RIO GRANDE DO SUL 10	Clínico Geral	0
2739666	PSF1 LINHA SAGRADA FAMÍLIA	Clínico Geral	1 - 40 HRS
2739836	PSF 2 LINHA SÃO VALÉRIO	Clínico Geral	1 - 40 HRS
2739135	PSF 3 CENTRO NOVO AV. OTAVIO BATISTELA LINHA CENTRO NOVO	Clínico Geral	0
9981314	UBS DOUTOR DILSON CARLOS SCHIMDT RUA ALAGOAS 95	Clínico Geral	0
6958311	UBS BARRA GRANDE RUA PRINCIPAL LINHA BARRA GRANDE	Clínico Geral	1 - 40HRS
4200837	CAPS I VIDAS QUE SE TRANSFORMAM	Clínico Geral/ Saúde Mental	1 - 40 HRS



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 24 de março de 2025.

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Considerando as informações, Ata do Processo e pareceres de Credenciamento 003/2024, que originou o presente processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **INEXIGIBILIDADE**, que tem por objeto à contratação de empresa para prestação de serviços de profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica, para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Planalto - PR através de sua Secretaria Municipal de Saúde (SMS Planalto), nos termos do Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 021/2025.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

000007



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

Conforme Ata do Processo de Credenciamento 003/2024, optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica, para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Planalto - PR através de sua Secretaria Municipal de Saúde (SMS Planalto), limitada aos quantitativos abaixo estipulados:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS.	HR	5.000	R\$125,00	R\$625.000,00
TOTAL			5.000	R\$125,00	R\$625.000,00

EMPRESA: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

CNPJ Nº 19.850.311/0001-78.

30/01



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

VALOR TOTAL: R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02090	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02100	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.36.00.00.00303
02110	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.36.00.00.00494

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos pertinentes ao objeto serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva nota fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo correspondente para a vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

Planalto – PR, 24 de março de 2025.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

**RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025**

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, conforme Ata do Processo de Credenciamento nº 003/2024, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica, para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Planalto - PR através de sua Secretaria Municipal de Saúde (SMS Planalto).

EMPRESA: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

CNPJ Nº 19.850.311/0001-78.

VALOR TOTAL: R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais).

DATA: 24 de março de 2025.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:5E845BBB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/03/2025. Edição 3242

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

030910

SEGURANÇA QUASE ZERO

Graças à internet, temos visto vídeos de prisões de El Salvador e como vivem os presos lá dentro. Ao mesmo tempo que o presidente Bukele implantou a linha dura contra o tráfico e a corrupção, as organizações de direitos humanos protestam contra o tratamento dado aos presos. Em uma reportagem apresentada pela TV da Colômbia, o repórter entrevistou 10 presos, acompanhados dos guardas. Todos tinham crimes graves nas costas além de tráfico de drogas. E o repórter deixou bem claro que lá dentro, no meio daquele mar de presos, não havia nenhum santo. Os presos comem só arroz e feijão, todos os dias, ficam nas celas 90 por cento do tempo, saem para o banho de sol aos poucos

e retornam para as celas. São grandes celas de 100 beliches e 220 presos. OS que não se asseguram, dormem no chão. E não tem brigas. Nos corredores a polícia reforça a segurança e o preso que brigar vai pra solitária, sem papo. Só ganha comida e água. Uma vez por dia. E as cadeias estão lotadas e as ruas tranquilas. Segundo o repórter, qualquer pessoa pode andar à noite em qualquer rua da capital sem medo e sem preocupações. A população aprova o presidente e o poder judiciário foi totalmente trocado em função da corrupção que existia. Os carceres de drogas foram embora, pois todos os traficantes foram presos, além de assassinos, bandidos, estupradores e afins. Ao ver a reportagem e

pesquisar mais na internet, cheguei à conclusão de que o caminho é este. Preso é preso. E se for de alta periculosidade, que fique lá sem papo e sem muitas regalias. E a população aprova. Se existisse um pulso firme destes aqui no Brasil, a situação do país seria diferente. Hoje, em pleno 2025, a situação das ruas em várias capitais dá medo. O povo demonstra medo ao andar na rua, ao ir no supermercado, ao estacionar em qualquer vaga que apareça. Segurança não temos, policiamento ineficiente, se bem que algumas polícias trabalham – e muito. Mas eles até prendem pessoas perigosas, mas a justiça anda muito benevolente com o bandido. Até quanto? Não sabemos.

Costa Kotzias

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica, para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Planalto - PR através de sua Secretaria Municipal de Saúde (SMS Planalto).

VALOR TOTAL: R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 004/2025

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Aquisição de lixeiras visando atender as necessidades das secretarias municipais deste Município de Planalto PR.

EMPRESA: KMI PLÁSTICOS COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA.

CNPJ Nº. 41.636.676/0001-53

VALOR: R\$26.431,00 (Vinte e seis mil quatrocentos e trinta e um reais).

DATA: 25 de março de 2025.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



Expediente: 46 98832 1833 / 46 98832 1850 otrombetajornal@gmail.com

C C Martine Folha de Capanema Me.

CNPJ 26.450.654/0001-00

Rua Pará 1058

Bairro São Cristóvão

Capanema-PR CEP 85760-000

Fone:

46 3552-1871
46 99938-3838

Editor:

Costa Kotzias

Diretora Administrativa

Tabita Marina Martine

(46) 98832-1833

Jornalista:

Carlos Cezar Martine

MTB 10212/PR

46 99938-3838

Projeto Gráfico e Arte:

Jeferson Fabiano Kuhn.

artedafolha@gmail.com

Vendas

Neizeli Nunes

Matérias assinadas contidas nesta edição não exprimem necessariamente a opinião deste jornal, e sim de seus idealizadores.

Tiragem 2.000
Jornal trissemanal.

Filiado

ADJORI/PR
ACEC
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.460.526/0001-16 com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO, CNPJ: 09.272.764/0001-00, com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583 - CEP: 85.750-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 19.850.311/0001-78, com sede na Rua Ver. Humberto Moacir Schenna, 444, Centro IBAITI-PR, neste ato representado por seu representante legal Sr CRISTIANO PARRA VIEIRA, portador do RG nº. 9.046.826-2, inscrito no CPF sob o nº 055.174.029-92, residente e domiciliado na cidade de Ibatí/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente Termo de Adesão ao Credenciamento é a prestação de serviços de profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica, para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Planalto - PR através de sua Secretaria Municipal de Saúde (SMS Planalto), limitada aos quantitativos abaixo estipulados:

Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica	HR	5.000	R\$125,00	R\$625.000,00

Handwritten signature: Carlos Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS.				
TOTAL				R\$625.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o Termo de Referência, o Edital do CREDENCIAMENTO Nº 003/2024, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Adesão ao credenciamento para a prestação de serviços de profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica, para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Planalto - PR através de sua Secretaria Municipal de Saúde (SMS Planalto), definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O (A) CONTRATADO (A) deverá atender aos seguintes requisitos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar todos os serviços constantes do objeto nas formas de organização estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município de Planalto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atender somente os serviços conforme programação da Secretaria de Saúde do município de Planalto.

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde do Município de Planalto, no horário determinado pela própria secretaria, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente a quantidade de serviços realizados e devidamente comprovados por relatórios de acordo com o período estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores estimados serão distribuídos entre as empresas credenciadas e não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando houver revisão dos valores, somente ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando da alteração dos valores aprovado junto ao Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma revisão de crédito em favor dos contratados, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

PARÁGRAFOS SEXTO - A contratação de todos os itens descritos na tabela 01 do objeto, perfazem um valor total estimado de **R\$ 625.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco mil reais)**, divididos em **ITENS**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão utilizados recursos livres e 15% constitucionais da Saúde e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02090	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000

p 302
Paulo

000014



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

02100	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.36.00.00.00303
02110	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.36.00.00.00494

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recebimento do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Compras.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo.

PARÁGRAFO SEXTO - Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajuste.

PARÁGRAFO OITAVO - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de horas trabalhadas e devidamente comprovados por relatórios, juntamente com a apresentação das requisições e autorizações de acordo com o período estabelecido.

PARÁGRAFO NONO - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (notafiscal@planalto.pr.gov.br). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato

30/11
P
000015



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3555 - 8100).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, consequentemente, a este contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Termo de Adesão nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde, bem como acesso ao sistema eletrônico de registro das atividades e prontuário médico.
2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 117 da Lei 14.133/21;
5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
8. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
9. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Planalto-Pr;
10. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referencia, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
11. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento

30.11.2021
P. B. B.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

12. Acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art.117 da Lei 14.133/21 e seus incisos.

13. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

14. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto no artigo 117 e incisos da Lei 14.133/2021.

15. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

16. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.

17. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
2. Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto e no item 3 da cláusula terceira;
3. Comprovar por meio de registro de frequência o período de trabalho, conforme recomendações da contratante;
4. Realizar palestras em espaços comunitários (escolas, associações etc.), visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;
5. Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
6. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

30/11
p. [assinatura]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
8. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;
9. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
10. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
11. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
12. A empresa credenciada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
13. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
14. Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
15. Não transferir a outrem o objeto do Contrato resultante do presente chamamento;
16. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
17. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
18. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
19. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
20. Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS Planalto;
21. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
22. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
23. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
24. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;

30/11
[assinatura]
000018



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

25. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
26. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
27. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
28. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
30. Relatar à SMS Planalto toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
31. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
32. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
33. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
34. A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto - Pr;
35. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
36. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto;
37. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
38. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;
39. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
40. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

30/11
[assinatura]
000019



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

41. Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS Planalto na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;
42. Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.
43. A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS E REAJUSTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços dos objetos, constantes neste edital, caracterizando o valor unitário do objeto são FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto;

PARÁGRAFO SEXTO - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

CLAUSULA NONA – DAS PENAS POR INADIMPLÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

1. Der causa a inexecução parcial do Termo de Adesão;
2. Der causa a inexecução parcial do Termo de Adesão que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. Der causa a inexecução total do Termo de Adesão;

30/11/2020
p. [assinatura]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Adesão;
6. Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Adesão;
7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do Termo de Adesão, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

30/11
p 30/11
COB



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
2. As peculiaridades do caso concreto;
3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.01.2022
f. 000022



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de Adesão será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devesse o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o Termo de Adesão.

30/11
P
[assinatura]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
2. Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O Termo de Adesão ao Credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o Termo de Adesão ao Credenciamento, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO - O Termo de Adesão ao Credenciamento poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de Adesão ao Credenciamento ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

1. GESTOR DO TERMO DE ADESÃO: Carla Fatima Mombach Sturm.
2. FISCAL DO TERMO DE ADESÃO: Angela Regina Garcia Caneppe.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do Termo de Adesão ao Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Termo de Adesão acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Adesão, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Adesão, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do Termo de Adesão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO TERMO DE ADESÃO E SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente proibido a CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Termo de Adesão sem: (I) a anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência do Termo de Adesão será de 12 (doze) meses, a contar da publicação resumida do instrumento na imprensa oficial do município de Planalto - PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O início da execução dos serviços dar-se-á em até (trinta) dias, a contar do recebimento da autorização de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

30/11
p. 30/11
p. 30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Adesão nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- CONHECIMENTO DAS PARTES

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado ao Município de Planalto - PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o Termo de Adesão ao Credenciamento, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

30/11
[assinatura]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO OITAVO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante segundo as disposições da Lei n.º 14.133, dos princípios gerais de direito, da Lei Federal Nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e das normativas do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema - Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Planalto - PR., 24 de março de 2025.

boiz e. zoni
Contratante

CRISTIANO PARRA
VIEIRA:05517402992

Assinado digitalmente por CRISTIANO PARRA VIEIRA 05517402992
ID: CIBR, OICP-Brazil, OUAAC SOLUTI Multipla v5, Out
27803144000125, OU+Videoconferencia, OU+Certificado PF A1, CN=
CRISTIANO PARRA VIEIRA 05517402992
RAZÃO: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2025.03.26 16:35:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 224.3.0

Contratada

Testemunhas:

Diego Vinicius Ruckhaber

Diego Vinicius Ruckhaber

CPF: 113.472.119-69

RG: 12.685.090-5

Carla F. Mombach Sturm

Carla F. Mombach Sturm

RG: 6.772.151-9

CPF: 027.056.719-43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO 066/2025

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2025.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica, para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Planalto - PR através de sua Secretaria Municipal de Saúde (SMS Planalto).
VALOR TOTAL: R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:606A96A0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/03/2025. Edição 3243
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000028

